



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 04/03/2024 14:15:26.313 - Mesa

PL n.537/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. RODRIGO GAMBALE)

Dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fortalecimento da atividade de inteligência policial para a prevenção, investigação e repressão aos crimes cujo aliciamento de pessoas ocorre pela Internet e as ações de violência extrema e mórbida se manifestam fora dela.

Art. 2º Os incisos I e XXVI, do art. 6º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises, incidentes e das ações de investigação dos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas;

.....
XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos, especialmente os que tenham repercussões sociais violentas.” (NR)

Art. 3º O art. 17, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 17.



.....
§ 2º Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas.”

Art. 4º O art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“Art.5º.....

XIII – ações de inteligência policial de prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos, especialmente os que tenham repercussões sociais violentas.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta visa fortalecer a atividade de inteligência policial, tendo em vista que se nota uma crescente complexidade e sofisticação com que atividades criminosas, particularmente aquelas de natureza cibernética, são organizadas e perpetradas. O modus operandi e o recrutamento de indivíduos via Internet para cometer atos de violência extrema, como ataques em escolas, por exemplo, destacam a necessidade urgente de uma resposta robusta e adaptada às realidades digitais atuais.

Crimes cibernéticos, que vão desde a incitação à violência até a organização de redes criminosas voltadas para a execução de atos violentos no mundo real, frequentemente se utilizam de plataformas online protegidas, como fóruns fechados e serviços de mensagens criptografadas, conforme explicado por Pires¹. Estes espaços, devido à sua natureza segura e ao anonimato que proporcionam aos usuários, representam desafios significativos para as autoridades encarregadas de combater tais atividades ilícitas. A capacidade de penetrar essas redes criminosas, entender suas estruturas e interromper suas operações requer um nível avançado de competência em

¹ PIRES, Sergio Fernandes Senna. Desafios da interação online: enfrentando a violência extrema para garantir direitos fundamentais. In: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. (Org.). **Caminhos da justiça: explorando o mundo do direito 2**. São Paulo: Atena, 2024, v. 2, p. 36-51.



* C D 2 4 1 1 3 4 0 2 2 7 0 0 *

técnicas investigativas especializadas, bem como o uso de equipamentos de ponta e treinamento especializado para os profissionais de inteligência policial.

As medidas por nós propostas, portanto, não são apenas reativas, mas consistem na base para a formulação de uma estratégia proativa essencial para garantir a segurança pública e a proteção das vítimas em potencial. Ao ampliar a capacidade de investigação e repressão aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas, este projeto reconhece a complexidade desses desafios e estabelece uma base sólida para a atuação eficaz das autoridades. A inclusão de metas e resultados específicos, relacionados à prevenção, investigação e repressão a esses crimes, como critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sublinha a importância estratégica desta abordagem.

Destacamos que o fortalecimento da atividade de inteligência policial, conforme proposto, é uma resposta necessária e adequada às ameaças contemporâneas impostas por criminosos que utilizam a internet para fomentar e organizar violência no mundo real. Esta abordagem não apenas aumenta a capacidade de prevenir e responder a essas ameaças, mas também demonstra um compromisso com a segurança pública e a adaptação às mudanças tecnológicas que influenciam a sociedade moderna.

Por todo o exposto e pelo evidente mérito social no fortalecimento da inteligência policial, principalmente no enfrentamento à violência extrema e mórbida, solicito o auxílio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2024.

Deputado **RODRIGO GAMBALE** – PODE/SP.



* C D 2 4 1 1 3 4 0 2 2 7 0 0 *